



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI COMPLEMENTAR Nº 179 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

ALTERA o art. 69 da Lei Complementar nº 033, de 29-09-2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Não-Me-Toque

TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 69 da Lei Complementar nº 033, de 29 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. As despesas e a movimentação das contas bancárias do FAPS serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Comitê Gestor FAPS e pelo Prefeito Municipal.

§ 1º É facultado ao Prefeito Municipal delegar sua competência aos Secretários Municipais através de Decreto.

§ 2º É facultado ao Presidente do Comitê Gestor do FAPS, delegar sua competência aos demais membros dos Comitês Gestor e de Investimentos, através de Resolução, e ao Tesoureiro a competência para realizar a movimentação das contas bancárias, emitir e endossar cheques.

§ 3º. Os responsáveis pelo Comitê Gestor e Comitê de Investimentos deverão orientar o Tesoureiro quanto às movimentações e aplicações financeiras a serem realizadas."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 4.660, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM
23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE

Procuradora Jurídica

OAB/RS 58.704REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS

Secretária de Administração e Planejamento